



International Coffee Organization  
Organización Internacional del Café  
Organização Internacional do Café  
Organisation Internationale du Café

WP Council 146/07

3 maio 2007  
Original: inglês

P

**Conselho Internacional do Café**  
Nonagésima sétima sessão  
22 e 25 maio 2007  
Londres, Inglaterra

**Projeto de Resolução**

APRESENTADO PELO DIRETOR-EXECUTIVO

### **Convênio Internacional do Café de 2001**

**Prorrogação do prazo concedido aos Governos da Bélgica/Luxemburgo, que estão aplicando provisoriamente o Convênio Internacional do Café de 2001, para efetuarem o depósito de um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que o parágrafo 2º do artigo 45 do Convênio dispõe que:

- a) O Governo que se comprometer a aplicar provisoriamente este Convênio, de acordo com sua legislação, até efetuar o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, será considerado Parte provisória do presente Convênio até 30 de junho de 2002, inclusive, a menos que antes dessa data efetue o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação; e
- b) O Conselho poderá conceder uma prorrogação do prazo dentro do qual um Governo que esteja aplicando provisoriamente o Convênio poderá efetuar o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação;

Que, nos termos do parágrafo 1 da Resolução 424, foi prorrogado até 31 de maio de 2007 o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação concedido aos Governos que estejam aplicando o Convênio Internacional do Café de 2001 em caráter provisório;

Que a Bélgica/Luxemburgo, Partes Contratantes que estão aplicando o Convênio provisoriamente, informaram que podem não dispor de tempo suficiente para efetuar o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação,

RESOLVE:

1. Prorrogar até [25 de setembro de 2007] o prazo dentro do qual os Governos da Bélgica/Luxemburgo, que estão aplicando provisoriamente o Convênio Internacional do Café de 2001, poderão depositar um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.
2. Solicitar ao Diretor-Executivo que transmita a presente Resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas.